

ESTATUTOS

DA

IRMANDADE

Catagado, Papéis 52.
752

8 **SANTISSIMO SACRAMENTO** *41*

Formulady por man
Paul

bib RIA

FREGUEZIA DA VERA-CRUZ.

AVEIRO:

Imprensa Commercial -- Rua de José Estevão.
1890.

Res: 060756

ESTATUTOS

DA

IRMANDADE

DO

SANTISSIMO SACRAMENTO



FREGUEZIA DA VERA-CRUZ.



AVEIRO :



Imprensa Commercial — Rua de José Estevão.
1890.

bibRIA

ESTATUTOS

DA

IRMANDADE DO SANTISSIMO SACRAMENTO

CAPITULO I

Constituição e fins da Irmandade.

Artigo 1.º Continua existindo legalmente com a denominação de **Irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia da Vera-Cruz da cidade d'Aveiro** a corporação que com esta mesma invocação existe desde tempo immemorial na dita freguezia, na qual se acha encorporada a de igual instituição que existia na freguezia de Nossa Senhora da Apresentação d'esta cidade, desde que em mil oitocentos trinta e cinco esta freguezia foi supprimida e annexada áquella da Vera-Cruz, tendo-se regido até ao presente por estatutos approvados por alvará de vinte de março de mil oitocentos e setenta e dois, os quaes ficam substituidos para todos os effeitos legaes pelos presentes, logo que estes hajam recebido a approvação da auctoridade competente.

Art. 2.º O fim principal d'esta Irmandade é a prestação do culto, perenne ao Santissimo Sacramento da Eucharistia, sendo além d'isso secundariamente obrigada :

1.º A suffragar as almas de todos os irmãos e bemfeitores da Irmandade fallecidos com o officio e missa solemnes e com os responsos do ritual na primeira quinta-feira do mez de novembro de cada anno;

2.º A distribuir em sexta-feira Santa de cada anno, em memoria da Sagrada Paixão do Redemptor, uma esmola compativel com as forças de seu cofre, pelos pobres recolhidos, preferindo os da freguezia, e d'estes os irmãos indigentes ;

3.º A subsidiar, dentro da freguezia, o ensino primario e qualquer instituição de beneficencia, quando o careçam e as forças do cofre o permitam ;

Art. 3.º Os encargos da Irmandade em relação ao culto do Santíssimo Sacramento, seu fim principal, continuam a ser custeados, como têm sido desde tempo immemorial, uns pelos rendimentos proprios d'ella, outros pelos irmãos que servirem na corporação dos mordomos.

§ 1.º São pagas pelo cofre da Irmandade as despesas seguintes :

I A cêra para o altar e capella do Santíssimo e para administração dos Sacramentos, e bem assim a que tiver de accender-se em casas de pessoas pobres, que recebam o Sagrado Viatico ;

II Os suffragios, esmoas e subsidios, de que tratam os tres numeros do artigo segundo ;

III A aquisição, guarda e promptificação dos paramentos, vasos, banquetas, roupas e mais trastes, alfaia e utensilios necessarios para o mais decente adorno do respectivo altar e capella ; das opas, insignias e demais objectos para o acompanhamento, com o devido acceio e decencia, do Sagrado Viatico aos enfermos e bem assim para o serviço das suas festividades tanto dentro da egreja como nas procissões ; lavagem, conservação, reparos, concertos e reforma de todos estes objectos ;

IV Contribuições, ordenados a empregados e satisfação de legados e bem assim as despesas de qualquer pleito, em que a Irmandade seja auctora ou ré.

§ 2.º Pela corporação dos mordomos e á custa de todos os seus membros, por igual, são satisfeitas as despesas seguintes :

I A do azeite para a lampada do altar do Santíssimo, que será fornecido por cada um dos ditos membros por espaço de um mez, começando pelo primeiro mordomo e acabando pelo juiz ;

II A do acompanhamento solenne e processional do Sagrado Viatico aos entevados da freguezia em quarta-feira da Semana Santa ;

III A da exposição do Santíssimo Sacramento em Quinta-feira Maior ;

IV A da festa principal da Irmandade, constando de missa solenne com exposição do Santíssimo até á tarde, sermão de manhã e de tarde, e em seguida a este procissão pela freguezia, dentro da cidade ; a qual festividade continua a ter lugar no dia do Santíssimo Coração de Jesus, em conformidade com o Breve pontificio que assim o determinou ;

V A festividade da primeira oitava do Natal, constando de missa solenne e sermão, com exposição do Santíssimo Sacramento, a qual costuma a preceder a entrega dos ramos dos eleitos para formarem a corporação dos mordomos do anno seguinte ;

VI A celebração de todos os officios proprios de cada um dos dias da Semana Santa e os de Quinta-Feira d'Ascensão, quando isto seja deliberado pela maioria da corporação dos mordomos ; seguindo-se assim o muito louvavel uso da freguezia, observado sem interrupção até ao presente.

§ 3.º Esta corporação pode dar a estas festividades a maior extensão e luzimento que a sua devoção pedir, sendo-lhe alem d'isso facultativa a celebração de quaesquer outras solemnidades religiosas.

Art. 4.º Quando por desaccordo entre os mordomos, ou por qualquer outra circumstancia imprevista, deixar de celebrar-se alguma das festividades obrigatorias enumeradas no § 2.º do artigo antecedente, serão os mesmos mordomos obrigados a entrar no cofre da Irmandade para fundo d'esta com uma quantia igual á media das que nos tres ultimos annos anteriores se dispenderam em identica ou identicas festividades.

CAPITULO II

Bens e rendimentos da Irmandade.

Art. 5.º Possue esta Irmandade a Capella do Santissimo Sacramento na egreja da Vera-Cruz, na qual é erecta, por compra feita a Francisco Manuel Couceiro da Costa, por escriptura nas notas do tabellião Miguel Joaquim Pereira da Silva, em Aveiro, aos dezesete de fevereiro de mil setecentos noventa e dois.

Art. 6.º Possue egualmente varios dominios directos, que constam do seu inventario, tombo e titulos; inscripções da junta do credito publico e capitaes a juro.

Art. 7.º A Irmandade tem o direito de receber de cada um dos oito irmãos, a titulo de joia, a quantia de 1\$000 réis, a qual dará entrada no respectivo cofre, logo depois da admissão provisoria em 17 de dezembro, e antes, sempre, da eleição definitiva em 25 do mesmo mez.

Art. 8.º Tem egualmente direito a perceber o aluguer dos paramentos e cêra que ministrar para casamentos de pessoas que não pertençam á Irmandade e para baptisados dos filhos de pessoas estranhas a ella, assim como para quaesquer festividades, que não sejam da Irmandade, regulando, quanto a estas, o que a Meza estipular, e quanto aos Sacramentos, o uso e costume da freguezia.

§ unico. A Meza é responsavel por qualquer extravio ou deterioração resultantes d'estes empréstimos; e á assemblêa geral compete designar quaes os paramentos e trastes que não podem ser emprestados e cujo uso é exclusivo das festividades da Irmandade.

Art. 9.º A Irmandade não pode repudiar heranças ou legados, devendo acceptal-os sempre a beneficio de inventario, sem necessidade de licença, não ficando obrigada a encargos superiores ás forças da herança e legado.

Art. 10.º A desamortisação dos bens que possui e dos que adquirir por titulo gratuito, só poderá ser feita na conformidade das respectivas leis e regulamentos.

Art. 11.º A Irmandade só poderá adquirir por titulo oneroso os bens immobiliarios que forem indispensaveis para o desempenho dos seus deveres, precedendo licença do governo.

Art. 12.º Quando a Irmandade houver de mutuar capitaes, exigirá sempre um fiador e principal pagador com hypotheca especial de bens (predios rusticos), livres e desembargados, o que deverá mostrar-se por documentos em forma, e de valor nunca menos do duplo da quantia a mutuar. E as escripturas de mutuo devem ser registradas no registro das hypothecas dentro do praso legal, sob responsabilidade solidaria da Meza, que servir ao tempo em que se realizar a operação.

CAPITULO III

Legados que a Irmandade tem a cumprir.

Art. 13.º E' obrigada esta Irmandade a pagar ao Capellão que celebra a missa d'alva em todos os domingos e dias santificados, achando-se reduzidas a esta missa todas as que por diversos bemfeitores foram in-

postas nos rendimentos de bens doados á Irmandade, com a excepção unica da missa, de que trata o artigo seguinte, sendo por isso ellas applicadas pelas almas d'esses bemfeitores, o que tudo consta do Breve de redução de 24 de novembro de 1860.

Art. 14.^o E' mais obrigada a celebrar no dia 27 de dezembro de cada anno, na Capella de S. Gonçalo, uma missa cantada e sermão, em conformidade com a intenção do instituidor.

CAPITULO IV

Dos Irmãos.

SECÇÃO 1.^a — ADMISSÃO

Art. 15.^o São considerados irmãos d'esta Irmandade, para todos os effeitos legais, todos os individuos, qualquer que seja a sua actual residencia, que já n'ella serviram de mordomos e bem assim os que serviram na Irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia da Apresentação, antes da sua incorporação na da Vera-Cruz.

Art. 16.^o São egualmente irmãos d'esta Irmandade todos os parochianos, e ainda as pessoas estranhas á parochia, que, professando a religião catholica romana, tendo bons costumes e modo de vida licito, ou bens de cujo rendimento vivam honestamente, forem admittidos ao gremio d'ella.

§ 1.^o Podem ser admittidos menores, filhos ou tutelados por pessoas que possam ser irmãos, uma vez que essas pessoas se obriguem á satisfação das respectivas despesas e encargos, e a apresentar um irmão que represente o menor e desempenhe os serviços pessoas que elle, em razão da sua idade, não possa desempenhar.

§ 2.^o Da mesma forma e em obediencia ao disposto na portaria de 6 de dezembro de 1872, indicação 4.^a, podem ser admittidas pessoas do sexo feminino, sendo auctorisadas por escripto por seus maridos, quando casadas, e quanto ao mais, com as mesmas condições prescriptas para os menores no § antecedente.

§ 3.^o O individuo que uma vez tenha servido de mordomo, tem direito a servir novamente, quando para isso se offereça e fôr proposto por um dos mordomos cessantes, que voluntariamente pretenda entregar-lhe o ramo da Irmandade.

Art. 17.^o O unico meio de ser admittido no gremio d'esta Irmandade é prestar-se a servir um anno o cargo de mordomo e depois um dos tres cargos honorificos menores da corporação dos mordomos e finalmente o cargo de juiz, quando um e outro lhe tocarem por antiguidade, conforme o costume da freguezia, satisfazendo as despesas, com excepção da joia e desempenhando os serviços inherentes a esses cargos.

Art. 18.^o Alem das despesas designadas no § 2.^o do artigo 3.^o, cada um dos individuos propostos para fazer parte da Irmandade deverá satisfazer a joia de 15000 réis, no praso designado no artigo 7.^o

Art. 19.^o Todo o irmão que uma vez servir de mordomo, tem direito de servir, quando por antiguidade lhe tocarem, os cargos honorificos de que trata o artigo 17.^o; pois que são eguaes para este fim os direitos de todos os irmãos, qualquer que seja o seu estado ou condição social.

Art. 20.^o N'esta Irmandade não se paga annual, o qual se consi-

dera remido pelas despesas que os irmãos fazem no anno, em que servem de mordomos.

Art. 21.º O individuo que uma vez eleito para servir a Irmandade, em conformidade com a disposição do artigo 60.º, tiver regeitado o ramo que lhe pertencer em virtude d'essa eleição, não pode mais ser admitido como irmão, excepto sendo a recusa motivada por caso de força maior, que será justificado perante a Meza.

SECÇÃO 2.ª — EXCLUSÃO

Art. 22.º A Irmandade em assemblêa geral e por votação em escrutinio secreto, pode excluir do seu gremio qualquer irmão quando :

I Por seus actos perturbar a ordem da Irmandade ;
II Ou nos actos e serviços da Irmandade affrontar qualquer membro d'esta ;

III Ou se, sem causa fundada e attendivel, recusar os cargos da Irmandade a que fôr obrigado, e ao pagamento da multa do artigo 88.º, n.º 1;

IV Ou retiver em si fundos, rendimentos ou outros quaesquer objectos pertencentes á Irmandade e se recusar a restituil-os, depois de competentemente avisado ;

V Bem assim se, sendo membro da Direcção, fizer contractos com a Irmandade, dos quaes em todo o caso se promoverá a annullação, assim como a indemnisação de quaesquer prejuizos que de taes contractos resultem ;

VI Quando seja condemnado em pena infamante ;

VII Finalmente, quando se recusar a satisfazer voluntariamente quaesquer despesas, a que, como mordomo, seja obrigado por este estatuto.

§ unico. Não pode ser pronunciada a exclusão sem previa audiencia do excluendo, ao qual será feita a intimação por escripto, entregue pessoalmente ou no seu domicilio, para responder em um praso não inferior a oito dias; e se dentro d'elle não dér resposta, poderá ser expulso em revelia.

CAPITULO V

Da administração da Irmandade.

Art. 23.º O direito que a Irmandade tem de governar-se é exercido, nos termos d'estes estatutos, pela assemblêa geral dos irmãos e pelos corpos gerentes, que são : — a **Direcção e a Corporação dos Mordomos.**

SECÇÃO 1.ª — DA ASSEMBLEA GERAL

Art. 24.º A assemblêa geral é a reunião de todos os irmãos do sexo masculino, maiores ou emancipados, podendo funcionar, logo que se ache em maioria. E' presidida pelo presidente da Direcção, ou por quem suas vezes fizer, servindo de secretario tanto nas reuniões ordinarias, como nas extraordinarias, o da mesma Direcção, cujos membros estarão presentes para prestarem os necessarios esclarecimentos, tendo assento ao lado do presidente e voto como os demais irmãos.

Art. 25.º Estas reuniões são ordinarias ou extraordinarias e aquellas são annuaes ou biennaes. As annuaes terão logar no dia 17 de dezembro pelas duas horas da tarde, para a eleição da corporação dos mordomos, e no dia 8 de julho pelas dez horas da manhã para o exame do relatorio e das contas da gerencia da Direcção do anno economico findo : a biennial terá logar no primeiro domingo de junho, ás 10 horas da manhã, para a eleição da Direcção. As extraordinarias podem ter logar todas as vezes que a Direcção ou o presidente assim o tenham por necessario, ou quando forem requeridas por dez irmãos que n'ellas tenham voto, com declaração escripta do assumpto a tratar.

Art. 26.º Para as reuniões ordenarias será convocada a Irmandade por toque de sino e campá corrida, segundo o costume ; e para as extraordinarias haverá mais um aviso, com declaração do dia e hora, e dos objectos a tratar, publicado em dois periodicos da cidade, ou em um, se mais não houver, ou emfim entregue no domicilio dos irmãos residentes nas freguezias da cidade, se não houver periodico algum.

Art. 27.º Quando, passada uma hora, depois da assignada para a reunião, não se achar no local d'ella maioria legal dos irmãos, repetir-se-ha a convocação para o oitavo dia seguinte, incluindo o da primeira, e n'essa segunda reunião poderá funcionar a assemblêa geral com os presentes.

Art. 28.º As reuniões da assemblêa geral terão logar na sacristia da Irmandade, onde tem a sua séde.

Art. 29.º E' prohibido tratar n'estas reuniões de todos e quaesquer assumptos estranhos á Irmandade e aos fins da sua instituição, sendo nullo tudo o que em contrario se fizer.

Art. 30.º Compete á assemblêa geral :

I A eleição da Direcção ;

II A eleição da corporação dos mordomos e a acceitação e rejeição dos que se offerecem para entrar no gremio da Irmandade ; podendo exigir fiador a qualquer dos individuos que pretenderem ser admittidos como irmãos ;

III Deliberar sobre a exclusão de qualquer irmão, na conformidade do disposto na secção 2.ª capitulo IV ;

IV Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens immobiliares e sobre contrahir emprestimos e estabelecer hypothecas, tudo na conformidade das disposições legaes e regulamentares a tal respeito ;

V Examinar o relatorio e contas da Direcção e interpellar esta pelos seus actos ;

VI Admittir ou regeitar escusas para os cargos da Irmandade ;

VII Deliberar sobre quaes os objectos que a Direcção não possa emprestar e que hajam de servir exclusivamente nas festividades ou no serviço da Irmandade ;

VIII Deliberar sobre as modificações que hajam de fazer-se n'estes estatutos ;

IX Finalmente sobre todos os assumptos que por direito lhe pertença resolver, ou que pela Direcção forem submettidos á sua resolução.

SECÇÃO 2.ª — DA DIRECÇÃO

Art.º 31.º A Direcção ou Meza administrativa da Irmandade é composta de um presidente, um thesoureiro, um secretario e seis vogaes, com

a denominação de directores. Serve por dois annos, entrando em exercicio no dia 8 de julho.

Art.º 32.º Só podem ser eleitos para a Direcção irmãos do sexo masculino, maiores ou emancipados; são, porém, excluidos:

- I Os que não souberem lêr, escrever e contar;
- II Os que tiverem entrado para a Irmandade, ha menos de um anno;
- III Os que forem devedores ou fiadores de devedores á Irmandade;
- IV Os empregados por esta retribuidos;
- V Os que com ella tiverem contractos ou pleitos;
- VI Finalmente os que tiverem feito parte da Direcção dissolvida, na Direcção que se seguir á dissolução.

Art.º 33.º Os cargos da Direcção não são retribuidos; a reeleição em annos successivos é admittida, mas n'este caso não é obrigatoria a acceitação.

Art.º 34.º Não podem pertencer á mesma Direcção ascendentes com descendentes, nem irmãos e cunhados; sahindo eleitos parentes n'estes graus, só valerá a eleição do mais votado, e em egualdade de votos, do mais velho.

Art.º 35.º Nenhum vogal poderá tomar parte em deliberação que lhe interesse ou respeite ou a algum parente seu em primeiro e segundo gráu; nem o presidente e o thesoureiro nas sessões em que prestarem contas á Direcção.

Art.º 36.º As sessões ordinarias da Direcção terão logar de dois em dois mezes e no primeiro dia de cada bimestre, exceptuando-se o primeiro mez de biennio, em que a sessão terá logar no dia 8, em que toma posse; podendo haver as extraordinarias que o serviço exigir por deliberação do presidente ou a pedido de qualquer vogal.

Art.º 37.º São nullas as deliberações tomadas pela Direcção, sem que se ache em maioria.

Art.º 38.º São applicaveis ás sessões da Direcção as disposições dos artigos 28.º e 29.º

Art.º 39.º A Direcção é responsavel pelas deliberações que tomar em contravenção a estes estatutos, ás leis do paiz e aos regulamentos do governo e das estações superiores competentes. Os vogaes que discordarem das resoluções da maioria, podem assignar as actas com a declaração de vencido, mas sem motivarem.

Art.º 40.º De todas as resoluções da Direcção se lavrará acta, que todos os membros da mesma, que presentes forem, devem assignar, sendo nullas as deliberações que não forem assignadas por maioria dos ditos membros.

Art.º 41.º Compete á Direcção:

I A administração e governo da Irmandade, cumprindo-lhe promover por todos os meios ao seu alcance o augmento e prosperidade economica e religiosa d'ella;

II Prover á cobrança de todos os rendimentos, não deixar atrazal-a, e á segurança dos capitães e fóros, á guarda e bôa conservação das joias, paramentos e mais objectos pertencentes á Irmandade;

III Fazer todas as despesas que, em conformidade d'estes estatutos e do antigo uso da freguezia, são custeadas pelos rendimentos da Irmandade e constam dos artigos 2.º e 3.º d'estes estatutos.

IV Fazer escripturar no livro competente toda a receita e despesa,

tomar contas ao presidente e thezoureiro, submettel-as ao exame da Irmandade com um relatorio da sua gerencia, organizar os orçamentos, e enviar uma e outra cousa á competente auctoridade para a devida approvação dentro dos prazos legais e fazer escripturar o livro do assentamento geral dos irmãos ;

V Nomear os empregados necessarios ao serviço da Irmandade e estipular lhes os vencimentos ;

VI Assignar escripturas de contractos e passar procuração para aquelles que por si não possa legalisar, e assim tambem para as questões forenses ;

VII Prestar á corporação dos mordomos a cêra que houver na arrecadação, recebendo a importancia das quebras, e bem assim os paramentos e trastes necessarios para as suas festividades ;

VIII Do mesmo modo prestar ao irmão director de serviço a cêra e utensilios necessarios para os Sacramentos e acompanhamento do Sagrado Viatico ;

IX Impôr as multas comminadas n'estes estatutos e promover a sua cobrança por meios judiciaes, quando voluntariamente não forem pagas ;

X Converter em titulos de divida publica os sobejos da receita da Irmandade ou mutual-os com todas as seguranças necessarias ;

XI Rever annualmente o inventario da mobilia e dos bens, verificar a existencia de todos os objectos, fazer descrever n'elle os que se forem adquirindo e notar no termo de revisão as alterações encontradas, separando os que se inutilizarem e deliberando o destino que deve dar-se-lhes.

DO PRESIDENTE

Art. 42.º São attribuições do presidente :

I Presidir ás sessões da Direcção e da assemblêa geral, mandando fazer as convocações, regulando a ordem dos trabalhos e mantendo a decencia e a regularidade nas discussões ;

II Tomar, sob sua responsabilidade, as resoluções que exigirem urgencia, dando depois conta á corporação, cuja fôr a competencia ;

III Ordenar o pagamento das despesas auctorisadas por estes estatutos e por orçamento votado pela Direcção e legalmente approvedo ; promover a arrecadação dos rendimentos e dividas e assignar as guias para a sua cobrança ;

IV Assignar os termos de abertura e encerramento, numerar e rubricar os livros da Irmandade ;

V Fazer avisar o director de serviço para comparecer na sacristia para prestar cêra e alfaias para o acompanhamento á sepultura dos irmãos fallecidos e pessoas de suas familias, nos termos do artigo 83.º, n.º 7 ;

VI Representar a Irmandade em juizo e fóra d'elle e emfim praticar todos os mais actos que lhe competem na sua qualidade de presidente e chefe da Irmandade.

§ unico O presidente é substituido em seus impedimentos temporarios pelo vogal que a Direcção escolher.

DO THESOUREIRO

Art. 43.º Compete ao thesoureiro :

I Receber todos os rendimentos por meio de guias subscriptas pelo secretario e assignadas pelo presidente e bem assim pagar todas as despesas que por estes estatutos devem ser custeadas pelo cofre da Irmandade, por meio de ordens de pagamento egualmente subscriptas e assignadas;

II Ter em sua guarda a cêra que houver na arrecadação, bem como toda a mobilia da Irmandade em bom acondicionamento, recebendo tudo por inventario e por termo que assignará com a Direcção; e assim tambem o tombo, titulos e mais valores;

III Prestar ao director do serviço e á corporação dos mordomos a cêra, paramentos e utensilios que respectivamente carecerem para desempenho dos seus deveres, recebendo os documentos necessarios para resalvar a sua responsabilidade, o que egualmente exigirá quando se fizerem empréstimos para as festividades das outras confrarias da parochia em conformidade com o disposto no artigo 8.º

Art. 44.º O thesoureiro não poderá emprestar para fóra da freguezia paramentos ou quaesquer utensilios da Irmandade, ainda que para isso receba ordem da Direcção ou do presidente, salvo para as corporações ou egrejas que costumam emprestar á Irmandade os objectos de que ella carece.

Art. 45.º O thesoureiro deve ser sempre um irmão que seja proprietario abonado sufficientemente para a necessaria garantia dos valores confiados á sua guarda.

DO SECRETARIO

Art. 46.º Compete ao secretario dirigir toda a escripturação e expediente da Irmandade, em conformidade d'estes estatutos e bem assim a guarda e conservação dos livros, contas e mais papeis que constituem o respectivo cartorio.

§ unico. Nos seus impedimentos é substituido por um vogal da Direcção por esta nomeado.

DOS DIRECTORES

Ar. 47.º Cada um dos seis directores, por commun accordo ou por sorteio, terá a seu cargo as seguintes obrigações durante dois mezes de cada anno:

I Ter em sua guarda e sob sua responsabilidade a cêra e alfaias do uso ordinario para os Sacramentos e quaesquer outros actos ou serviços da Irmandade;

II Comparecer na sacristia á hora que lhe fôr indicada pelo parochio para satisfazer ás exigencias de qualquer Sacramento, ou pelo presidente para as de qualquer enterro;

III Fazer a chamada dos membros da corporação dos mordomos que são obrigados a assistir á festividade na Capella de S. Gonçalo em 27 de dezembro, e bem assim ao officio por alma dos irmãos, ás procissões e aos enterros, tomando nota das faltas e dando d'ellas conhecimento ao presidente; não contando comtudo falta ao que comparecer até meia hora depois da marcada no aviso;

IV Acompanhar os enterros, tomando logar logo atraz do feretro.

§ unico. Quando por motivo devidamente justificado, não possa o director comparecer a qualquer dos actos designados no presente artigo, de-

verá elle ser substituído por um director do mesmo anno, convidado pelo impedido, d'accordo com o presidente.

Art. 48.º O quadro da Direcção que ficar incompleto, em virtude de impedimento, escusa, ou falta de qualquer dos seus membros, completar-se-ha com os que serviram os mesmos cargos nos biennios anteriores, preferindo os mais proximos aos mais remotos e os mais votados aos que tiverem menos numero de votos.

§ unico. Quando a falta fôr do presidente, tomará a presidencia o vogal que a Direcção escolher, supprindo-se a falta d'este pela forma designada no presente artigo.

CAPITULO VI

Da eleição da Direcção

Art. 49.º No primeiro domingo de junho de cada biennio, pelas dez horas da manhã, terá logar a eleição da Direcção.

Art. 50.º O presidente da Direcção em exercicio presidirá á assemblêa eleitoral.

Art. 51.º Não pode, porém, o presidente dar trabalho sem previamente verificar que se acha presente a maioria legal dos irmãos, salvo no caso previsto no artigo 27.º

Art. 52.º Sobre a meza deve achar-se uma urna e uma relação em duplicado dos irmãos que têm direito a votar, que são os maiores ou emancipados.

Art. 53.º N'esta eleição não pode votar-se por procuração, mas só pessoalmente.

Art. 54.º São nulos os votos que recaírem em irmãos que em conformidade do disposto no artigo 30.º não podem fazer parte da Direcção e bem assim os que recaírem em pessoas estranhas á Irmandade.

Art. 55.º São applicaveis a esta eleição as disposições do Código Administrativo com referencia á eleição das juntas de parochia, que não contrariem as disposições d'este estatuto.

Art. 56.º Se algum dos eleitos pedir escusa em seguida logo á sua proclamação, a assemblêa, estando em maioria, poderá decidir a reclamação no mesmo acto. Aos que, estando presentes no acto da proclamação, não apresentarem escusa, não lhes poderá ella ser depois admittida.

CAPITULO VII

Da Corporação dos Mordomos

SECÇÃO 1.ª — DA SUA ORGANISAÇÃO

Art. 57.º A corporação dos mordomos compõe-se de doze irmãos, a saber; — Juiz (cargo honorífico maior), Escrivão, Thesoureiro e Mordomo do altar (cargos honoríficos menores) e oito mordomos; não podendo admittir-se maior numero em cada anno, ainda que hajam offerecidos a mais.

E' eleita em 17 de dezembro de cada anno e entra em serviço no primeiro de janeiro.

Art. 58.º Para os quatro cargos honorificos serão designados os quatro irmãos, a quem tocar servil-os por antiguidade, contada esta, quanto ao Juiz, em relação ao anno em que tiver servido qualquer dos cargos honorificos menores, quanto a estes, em relação ao anno em que tiver servido de simples mordomo pela primeira vez.

Art. 59.º Para mordomos cada um dos oito que estiverem servindo tem por antigo costume o direito que lhe é mantido, de apresentar quem deva succeder-lhe na mordomia; e o que por cada um d'elles fôr proposto ficará eleito se obtiver a votação da assemblêa geral dos irmãos ou da maioria d'ella.

Art. 60.º Anteriormente ao dia 17 de dezembro, em que deverá proceder-se á eleição dos mordomos, cumpre á Direcção verificar quaes os irmãos a quem pertença servir os cargos honorificos, consultando-os se os acceitam ou não, porquanto ainda que a acceitação do cargo de simples mordomo importe a obrigação de acceitar aquelles, como determina o artigo 19.º d'estes estatutos, bem pode acontecer que por mudança de fortuna, ausencia ou qualquer outra causa accidental se dêem impedimentos ou impossibilidade de acceital-os; caso em que, sendo essas causas attendidas pela assemblêa geral, se designarão os que aos dispensados se seguirem pela mesma ordem de antiguidade, e do que assim se passar, dará a Direcção conta á assemblêa geral para facilitar a eleição e poder esta ser concluida no mesmo dia 17.

§ unico. Quando algum irmão fôr escuso de cargo honorifico por impedimento transitorio, deverá ser chamado a serviço, depois que elle tenha cessado.

Art. 61.º Com a devida antecedencia procurará a Direcção informar-se se todos os mordomos actuaes tem pessoas que lhes hajam pedido os ramos. Succedendo, porém, que a algum mordomo falte quem o substitua, a Direcção enviaará todos os esforços para preencher a falta, convidando para esse fim os individuos que julgar nas circumstancias de serem irmãos.

Art. 62.º Quando, esgotados os meios, a que se refere o artigo antecedente, ainda assim para completar o numero de oito mordomos faltar algum ou alguns por não terem todos os cessantes pessoa que lhes tenha pedido o seu ramo, nem houver quem no acto da eleição se offereça, e seja admittido a servir, serão os que assim faltarem eleitos pela assemblêa geral por aclamação ou por escrutinio, seguindo-se n'este ultimo caso o que se acha prescripto para a eleição da Direcção.

Art. 63.º Se depois de todas as diligencias acima prescriptas não houver numero completo de oito mordomos que acceitem a eleição para o anno seguinte, a Direcção satisfará á custa do cofre da Irmandade a parte ou partes que tocaria pagar ao mordomo ou mordomos, cujos lugares não foram preenchidos, para o custeio das despezas constantes dos cinco primeiros numeros do artigo 3.º

Art. 64.º Na reunião ordinaria da assemblêa geral de 17 de dezembro se procederá á eleição da corporação dos mordomos, na conformidade do disposto nos artigos antecedentes. Se, porém, não houver n'esse dia numero legal de irmãos para a assemblêa geral poder funcçãoar, nem por isso a Direcção deixará de tomar as notas convenientes ácerca das pessoas que já se souber que pretendam ou acceitem os diversos cargos a ele-

ger e de continuar a consultar os indicados para os honorificos se preciso fôr, por forma que a eleição possa completar-se, como é indispensavel, na segunda reunião do dia 25.

Art. 65.^o Ainda que a eleição fique completa, a proclamação dos eleitos sómente será feita no dia 25, em reunião da Direcção e da corporação dos mordomos e dos mais irmãos que comparecerem, a qual terá lugar ás duas horas da tarde do dito dia 25.

Art. 66.^o Os eleitos ou alguém a seu rogo, se não souberem escrever, pelos menores, seus pais ou tutores, assim como os maridos das mulheres casadas, quando alguma seja eleita, assignarão a acta da eleição.

Art. 67.^o No dia 26 de dezembro serão lidos pelo prégador os nomes de todos os eleitos, antes do sermão, e terminada a festividade na igreja, receberão os ramos, cada um dos novos eleitos da mão do membro cessante, em cujo logar entra a servir, sendo-lhes levados processionalmente na forma do costume a suas casas, ou a qualquer igreja ou capella da cidade, se ahí o quizerem receber; fóra d'estes casos faz-se a entrega na capella do Santissimo Sacramento da igreja parochial. Ao que fôr domiciliado fóra das freguezias da cidade não ha obrigação de ahí levar o ramo.

Art. 68.^o Os ramos, que são propriedade da Irmandade, continuarão a ser de flôres artificiaes e do mesmo formato em uso, encimados por uma pequena custodia dourada.

Art. 69.^o A acceitação da eleição e do ramo, importam a obrigação e sujeição a todas as despezas, serviços e mais encargos constantes d'estes estatutos.

Art. 70.^o Quando aconteça fallecer algum irmão durante o anno em que servir n'esta corporação, os herdeiros e pelos menores seus pais ou tutores ficam obrigados a pagar por elles a parte que lhes tocar em todas as despezas até ao fim do anno, podendo ser a isso obrigados judicialmente.

SECÇÃO 2.^a — PREROGATIVAS DA CORPORAÇÃO

E DE SEUS MEMBROS

Art. 71.^o A corporação dos mordomos é quem representa a Irmandade nos actos religiosos internos e externos; occupa os logares de honra e de accordo com as indicações do respectivo parcho, no que fôr da competencia d'este, estatue e dirige todos os serviços.

Art. 72.^o O juiz usa da vara, insignia do seu cargo, quando a Irmandade estiver encorporada, e preside á mesma nas solemnidades religiosas e nas procissões e enterros, tomando o logar que lhe compete;

O Escrivão usa da umbella na igreja e nas procissões.

Nas missas solemnes compete ao thesoureiro e mordomo do altar offerecer ao celebrante ao lavabo, aquelle o jarro, este a toalha.

O thesoureiro leva a cruz em todas as procissões e enterros; os mordomos por seu turno levam n'estes actos os cereaes e os restantes fazem parte da corporação adiante do juiz.

N'estes serviços são substituidos em suas faltas ou impedimentos: o juiz pelo escrivão, este pelo thesoureiro, o thesoureiro pelo mordomo do altar e este finalmente pelos mordomos por sua ordem, aos quaes da mesma forma substituem os do anno anterior e na falta d'estes quaesquer irmãos.

SECÇÃO 3.^a — OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA
CORPORAÇÃO DOS MORDOMOS



Art. 73.^o Os membros da corporação dos mordomos pagam por igual todas as despesas dos actos prescriptos no § 2.^o do artigo 3.^o

Art. 74.^o Devem assistir encorporados a todas as festas religiosas, procissões e outros actos do culto, comprehendendo a festividade de 27 de dezembro na Capella de S. Gonçalo, bem como á missa e officio por alma dos bemfeitores e irmãos defunctos, devendo nos seus impedimentos substituir-se por irmãos, a quem esta obrigação não couber.

Art. 75.^o Devem acompanhar á sepultura os irmãos fallecidos e as pessoas de familias d'estes, que com elles vivam, indicadas no n.^o 6 do artigo 83.^o, encorporados e de cruz alçada; competindo-lhes esta obrigação não só no anno em que servirem, mas tambem no seguinte, conjunctamente com os d'esse anno, podendo n'este serviço fazer-se substituir por outro irmão que a elle não seja obrigado.

§ unico. Os que servirem ou tiverem servido no anno antecedente os cargos honorificos, são isentos da obrigação imposta pelo artigo antecedente, se excederem a idade de sessenta annos.

Art. 76.^o Os oito mordomos têm por obrigação e não sómente como prerogativa levar os cereaes, como se preceitua no artigo 71.^o; tendo egualmente obrigação de correr, ou mandar correr á sua custa, por outro irmão, a campa para as reuniões da Irmandade, e tambem por turno.

Art. 77.^o Compete ao presidente da Direcção, d'accordo com o juiz da Irmandade, convocar a corporação e presidir ás suas reuniões, manter n'ellas a ordem e dirigir os trabalhos, tendo voto de qualidade. O juiz deve entender-se com o presidente da Direcção em tudo que tocar ao serviço da Irmandade, quando assim seja necessario.

Art. 78.^o As deliberações da corporação dos mordomos com referencia ao desempenho das obrigações impostas no presente estatuto, só poderão ter validade, quando tomadas por mais de metade dos seus membros, ou mesmo por metade, com o voto favoravel do juiz.

Art. 79.^o Das deliberações tomadas lavrará ou mandará lavrar o secretario da Direcção, que será presente ás sessões, a competente acta em um livro fornecido pela Direcção e rubricado pelo presidente d'esta, o qual ficará pertencendo á Irmandade. Todas as actas deverão ser assignadas pelos mordomos presentes, ou por alguem a rogo dos que não souberem escrever, podendo fazer a declaração de *vencido*, mas sem a motivar, o irmão que discordar das resoluções da maioria. Esta declaração, porém, não eximirá o mordomo de satisfazer as despesas a que por aquellas deliberações fór obrigado, se ellas não excederem a media das despesas com identicas festividades nos ultimos tres annos, ou se não se oppozerem ás disposições do presente estatuto, pois que o maior ou menor esplendor com que devam ser feitas as festividades e o numero d'estas conforme o estatuto, será determinado pela maioria da corporação dos mordomos, á qual a minoria tem de sujeitar-se.

§ unico. No fim de cada anno deverá ser lançada n'aquelle livro a conta, assignada pela Comissão das festas, de todas as despesas que se houverem feito em satisfação do disposto nos seus numeros do § 2.^o do artigo 3.^o do estatuto.

Art. 80.º O secretario da Direcção é obrigado a dirigir a escripturação, que o serviço da corporação exigir.

Art. 81.º Ao mordomo do altar incumbe tratar da limpeza, azeite e adorno do altar e capella do Santissimo Sacramento, vigiar que não falte azeite na alampada, nem cêra na banqueta; e para as festas receber do thesoureiro, por ordem do presidente da Direcção, os paramentos e alfaías necessarias, por forma que nada falte em seu devido tempo.

Art. 82.º A corporação dos mordomos deve nomear d'entre si uma Comissão que trate e disponha tudo o que é necessario para desempenho das festividades a que é obrigada, segundo os programmas que tiver approvado para a melhor execução do mesmo serviço; — faça os ajustes e pague as despesas das festividades, dispondo tudo de forma que nada falte nas festas e actos religiosos. Esta Comissão recebe de cada um dos mordomos a parte que lhe toca pagar, e prestar-lhes contas.

CAPITULO VIII

PREROGATIVAS DOS IRMÃOS

Art. 83.º Os irmãos teem as seguintes prerogativas:

I Votar nas assembléas geraes, sendo maiores ou emancipados e do sexo masculino.

II Interpellar a Direcção, examinar as contas na sessão respectiva, exigir esclarecimentos concernentes á administração da Irmandade, e fazer as propostas, que tiver por convenientes;

III Servir os cargos honorificos, quando lhes tocar por antiguidade;

IV Servir de membro da Direcção, quando seja elegivel e esteja nas condições exigidas por estes estatutos;

V Tomar logar nas procissões e em todos os actos, em que a Irmandade fôr incorporada, uma vez que se apresente com a devida decencia;

VI Ser acompanhado á sepultura pela Irmandade, de cruz alçada, elle, consorte e filhos commensaes;

VII Participar dos suffragios que a Irmandade faz por alma de todos;

VIII Propôr o novo mordomo que o deve substituir.

Art. 84.º A Direcção sollicitará um Breve de graças espirituaes para todas as pessoas creadas n'esta Irmandade.

CAPITULO IX

DO CONTÍNUO

Art. 85.º A Irmandade terá um continuo, ao qual competem as obrigações seguintes:

I Tocar o sino para a missa do capellão em todos os domingos e dias santos, incluindo os abolidos, e fazer o serviço que este determinar, em relação ás suas attribuições;

II Tocar o sino para as reuniões da Irmandade, quando lhe fôr ordenado;

III Avisar os irmãos que são obrigados a concorrer aos enterros, e os membros da Direcção para as suas reuniões, assim como os mordomos, a quem competir correr a campá ;

IV Receber os rendimentos e dividas de que o thesoureiro da Direcção o encarregar ;

V Fazer o serviço de que fôr encarregado pela corporação dos mordomos por occasião das festividades ;

VI Finalmente desempenhar os mais serviços proprios do seu emprego, de que pela Direcção fôr encarregado.

Art. 86.^o O continuo vencerá o ordenado, que lhe fôr arbitrado pela Direcção.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 87.^o O irmão que praticar algum dos actos declarados no artigo 22.^o será expulso.

Art. 88.^o A Direcção pode impôr as seguintes multas :

I De 2\$000 réis ao irmão que, sem motivo justificado, recusar cargo para que seja eleito ;

II De 300 réis aos que faltarem a qualquer das obrigações impostas nos artigos 74.^o, 75.^o e 76.^o, bem como a algumas das outras, para que se não especificam multas, n'este artigo.

III De igual quantia ao mordomo, que, sendo obrigado a correr a campá, o não fizer, ou recusar levar os cereaes, em lhe pertencendo por turno, e bem como ao thesoureiro, se recusar levar a cruz, ou não se fizer substituir ;

IV De 20\$000 réis ao thesoureiro da Direcção que emprestar qualquer objecto pertencente á Irmandade, em contravenção do presente estatuto, ficando alem d'isso responsavel por perdas e damnos ;

V De 300 réis a qualquer dos membros da Direcção que deixe de comparecer ás sessões e ao director que, estando de serviço, faltar ás obrigações que pela lei d'esta Irmandade lhe são impostas ;

VI De igual quantia ao continuo que faltar ao cumprimento dos deveres : se estiver impedido, deve-se fazer substituir competentemente.

§ unico. Estas multas serão impostas por cada uma das vezes que se dêr a falta ; bem entendido que deve preceder aviso nos casos em que é necessario e que se não prove impossibilidade ou legitimo impedimento, considerando-se como tal, doença ou luto rigoroso por parente até ao segundo grau.

As multas, quando não pagas em oito dias depois do aviso da Direcção, serão cobradas judicialmente.

CAPITULO XI

Art. 89.^o Livros que deve haver na Irmandade :

I O presente estatuto, que será encadernado, depois de approvedo competentemente ;

II O livro do assentamento geral dos irmãos, com declaração de

seus nomes, filiações, idade, moradas e mais declarações convenientes, annos de sua admissão, e em que serviram mais vezes de mordomo, quando o caso se der, e em que lhes tocou o primeiro cargo honorífico e os da Direcção;

III O livro das actas das sessões da Direcção;

IV O livro das actas das sessões da assembléa geral;

V O livro da receita e despeza da Irmandade;

VI Inventario dos titulos, papeis de credito, tombo e mais documentos do seu archivo;

VII Inventario de toda a mobilia da Irmandade;

VIII O livro das actas das sessões da corporação.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 90.º Para os effeitos do disposto no artigo 4.º e ultima parte do artigo 79.º, nos trez primeiros annos depois da approvação das presentes alterações, deverá a Direcção fazer lançar no livro das actas da corporação dos mordomos as contas das despezas que se fizeram com as festividades mencionadas n'este estatuto nos ultimos trez annos, em que ellas tiveram logar.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 91.º A gerencia económica da Irmandade é referida a annos economicos. O serviço, porém, da corporação dos mordomos é feito por annos civis.

Art. 92.º Approvados estes estatutos pela auctoridade competente, todos os irmãos ficam obrigados á sua pontual observancia e a Direcção egualmente obrigada ao cumprimento das disposições legislativas e regulamentares relativas á administração dos estabelecimentos e corporações de piedade.

Art. 93.º A Direcção fica auctorisada a fazer as despezas necessarias para a presente reforma do seu compromisso.

Art. 94.º Qualquer alteração que por ventura se faça a estes estatutos, só poderá ter logar e validade por meio de deliberação da Irmandade e approvação da auctoridade competente em termos da legislação que ao tempo vigorar.



bibRIA